

Art. 4.º Fica revogada a Tabela Financeira constante na Lei n. 2.949, de 12 de setembro de 2022.

Manaus, 12 de julho de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

ANEXO I

TABELA FINANCEIRA
SUBSÍDIOS DO ASSISTENTE EM SAÚDE – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE II E ASSISTENTE EM SAÚDE – AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS COM JORNADA DE QUARENTA HORAS SEMANAIS VIGÊNCIA A PARTIR DE 1.º DE JANEIRO DE 2023

PADRÃO	CARGOS COM ESCOLARIDADE DE ENSINO MÉDIO	
	CLASSE	
	C	
INICIAL		2.604,00
1		2.760,24
2		2.815,44
3		2.815,44
4		2.640,00
5		2.798,40
6		2.854,37
7		2.911,46
8		2.969,69
9		3.029,08
10		3.089,66
11		3.151,45
12		3.214,48
13		3.278,77
14		3.344,35
15		3.411,24
16		3.479,46
17		3.549,05
18		3.620,03

ANEXO II

TABELA FINANCEIRA
SUBSÍDIOS DO ASSISTENTE EM SAÚDE – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE II E ASSISTENTE EM SAÚDE – AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS COM JORNADA DE QUARENTA HORAS SEMANAIS VIGÊNCIA A PARTIR DE 1.º DE MAIO DE 2023

PADRÃO	CARGOS COM ESCOLARIDADE DE ENSINO MÉDIO	
	CLASSE	
	C	
INICIAL		2.640,00
1		2.798,40
2		2.854,37
3		2.911,46
4		2.969,69
5		3.029,08
6		3.089,66
7		3.151,45
8		3.214,48
9		3.278,77
10		3.344,35
11		3.411,24
12		3.479,46
13		3.549,05
14		3.620,03
15		3.692,43
16		3.766,28
17		3.841,61
18		3.918,44

LEI Nº 3.100, DE 12 DE JULHO DE 2023

ALTERA o valor do auxílio-alimentação de que trata a Lei n. 2.859, de 14 de março de 2022.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O art. 4.º da Lei Municipal n. 2.859, de 14 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º O valor mensal do auxílio-alimentação é de R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais).

Parágrafo único. Haverá a concessão suplementar de auxílio-alimentação, no valor diário de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), nos casos em que o servidor, comprovadamente, laborar aos sábados, domingos ou feriados.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1.º de junho de 2023.

Manaus, 12 de julho de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 5.641, DE 12 DE JULHO DE 2023

REGULAMENTA a arbitragem e mediação nos conflitos envolvendo o município de Manaus e as Entidades da Administração Pública Municipal Indireta, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que dispõe sobre a arbitragem, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 – Lei de Mediação, que possui diversas disposições voltadas para a Administração Pública, com um capítulo destinado para a autocomposição de conflitos em que são parte pessoa jurídica de direito público;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei nº 3.064, de 01 de junho de 2023 que instituiu a Política de Desjudicialização no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidas regras específicas para a adoção da arbitragem e mediação envolvendo o município de Manaus e suas Entidades;